



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

FEVEREIRO

Mês de
CONSCIENTIZAÇÃO
sobre Lúpus,
Fibromialgia
e Alzheimer



Ano III

Paracambi, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Edição 946

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 48/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Mirella Ferreira Marques, do cargo em comissão, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme a Lei Complementar n.º 1.294/2018, a partir de 10/02/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PROCESSO nº 1794/2022 DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO EMENTA DA DECISÃO

1. Trata-se de procedimento onde servidor requereu averbação de tempo de contribuição anterior ao ingresso nos quadros do Município para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 20, §3º da Lei Orgânica.
2. Parecer definitivo da Procuradoria Geral do Município indicando que o art. 68 do Estatuto dos Servidores exige o efetivo exercício no serviço público municipal para a concessão de adicional por tempo de serviço. Argumentação no sentido de a nomeação do agente aprovado em concurso público ser forma de provimento originário de cargo público, inaugurando nova relação jurídica-funcional, conforme doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello que preleciona que "o provimento não guarda qualquer relação com a anterior situação do provido" (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros, 2003, p. 280). Foi ainda citado pelo PGM que o STF pacificou o entendimento quanto a vedação de transposição de direitos e vantagens adquiridos em cargo público anterior, transcrevendo trecho de voto do saudoso Ministro Teori Zavascki no RE nº 587.371. Conclui-se pelo não aproveitamento de tempo anterior à nomeação para fins de cálculo de anuênio no cargo efetivo atualmente ocupado pelo servidor.
3. Decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o requerimento constante nos autos.
4. Recurso hierárquico do requerente que foi recebido com certificação de tempestividade, cujas razões sustenta que o disposto no art. 20, §3º da Lei Orgânica integra o regime jurídico dos servidores públicos municipais, dispositivo que confere direito de cômputo de tempo anterior para fins de adicional por tempo de serviço.
5. Recurso em análise que não enfrentou o teor do parecer exarado pelo Chefe do órgão jurídico quanto a expressa exigência legal, constante no art. 68 do Estatuto dos Servidores, do efetivo exercício no serviço do município para o cômputo de tempo na concessão do adicional por tempo de serviço.
6. Duvidosa constitucionalidade da norma constante na Lei Orgânica, pois o regime jurídico dos servidores e as parcelas que formam sua remuneração

(vencimento, gratificações e adicionais) devem ser objeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não escapando a Lei Orgânica de observar os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, ordem jurídica pré-existente a sua edição.

7. Estrutura federativa brasileira onde os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Observância do disposto no art. 29 da Constituição da República: "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:".

9. Princípios da simetria, da separação dos poderes, da reserva da administração, dentre outros, impondo que a lei que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos, seus direitos e vantagens, deverá ser da iniciativa legislativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

10. Direito pleiteado deveria ser, por sua natureza jurídica, objeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que encontra arrimo no art. 68 do Estatuto dos Servidores, que exige o efetivo exercício no serviço público do Município para obtenção de adicional por tempo de serviço (anuênio).

11. Recurso recebido e no mérito negado seu provimento.

12. Pleito de ampla abrangência. Determinação de juntada desta decisão em todos os processos com requerimentos idênticos, por retratar a posição atual desta Administração sobre o tema.

13. Publique-se. Dê-se ciência ao requerente. Encaminhe-se mensagem à Câmara com proposta de emenda à Lei Orgânica para expressamente revogar o §3º, de seu art. 20.

Paracambi, 10 de fevereiro de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 31 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Omitido da Publicação do dia 14 de abril de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 044/2020, objeto do processo administrativo nº 1738/2020, referente à Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, bem como a contratação de serviços de vigias em regime noturno, nas Unidades Municipais de Saúde e instalações pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com exceção dos materiais de limpeza, a fim de atender as necessidades desta Secretaria.

NOME – Marcelo José Rozzeto (Presidente)
NOME – Charles de Deus Silva (Membro)
NOME – Natanael Lopes Amâncio (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 30/03/2018, revogadas as disposições em contrário.



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço nº 009/2022, objeto do Processo Administrativo nº 5502/2021 referente à aquisição de enxoval e rouparia hospitalar, a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

NOME – Marcelo José Rozzeto (Presidente)
NOME – Marcos Juliano de Souza (Membro)
NOME – Claudio Tokiwikawa Moura Sá de Souza (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 09/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 04 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço nº 012/2022, objeto do Processo Administrativo nº 4756/2021 referente à aquisição de fitas e lancetas de glicemia, a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

NOME – Marcelo Claudio Tokiwikawa Moura Sá de Souza (Presidente)
NOME – Marcos Juliano de Souza (Membro)
NOME – Marcelo José Rozzeto (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 09/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)